



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 280, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Servidora Pública Municipal Simone Zermiani, Assistente social dispensa do Serviço Público Municipal no dia 18 de dezembro de 2020, por ter trabalhado na eleição do Conselho Tutelar 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 08 de dezembro de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO PRORROGAÇÃO Nº 039/2020 COM A EMPRESA HAMMINE ENGENHARIA LTDA, TENDO COMO OBJETIVO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2019, FICANDO ACRESCIDO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2019, O PERÍODO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS PARA ENCERRAR A EXECUÇÃO, NA DATA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

PODER EXECUTIVO – EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a redação da Instrução nº 02/2020 da Resolução nº 03 de 17 de Novembro de 2020.

Maria Rita Vieira Cunha, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 005, de 03 de maio de 1999 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Vista Alegre do Alto e o interesse da Administração de uniformizar os critérios relativos à Contagem de Tempo de Serviço para fins de classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o Ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação da Instrução nº 02/2020 da Resolução nº 03 de 17 de Novembro de 2020 conforme consta nesta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da publicação com seus efeitos retroativos a 17 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário. Vista Alegre do Alto, 08 de dezembro de 2020. - Maria Rita Vieira Cunha - Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

INSTRUÇÃO Nº. 02/2020

Dispõe sobre critérios de inscrição do Processo de Atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Vista Alegre do Alto/SP para o ano letivo de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

A Secretária Municipal de Educação, considerando a necessidade de regulamentar o que dispõe a Lei Complementar nº 005, de 03 de maio de 1999, bem como a necessidade de se estabelecer na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de inscrição para o Processo de Atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Vista Alegre do Alto para o ano letivo de 2021, expede a seguinte Instrução:

1 - A contagem do tempo de serviço e títulos será efetuada com base no disposto na Ficha que faz parte integrante desta Instrução (Anexo I), devendo ser preenchidas em duas vias, devidamente assinadas pelo docente inscrito e Diretor de Escola, sendo uma enviada à Secretaria Municipal de Educação e a outra arquivada na Unidade Escolar.

2 – Quanto ao tempo de serviço das classes/turmas ou aulas:

no Cargo do Magistério Público Municipal de Vista Alegre do Alto/SP – 0,005 por dia;

3 – Quanto aos títulos:

Doutorado – 5,000 pontos;

Mestrado – 3,000 pontos;

Licenciatura Plena em Pedagogia, exceto quando requisito para o cargo – 1,000 ponto;

Pós-Graduação Lato Sensu na Área de Educação – Mínimo de 360 horas – 2,000 pontos (até o limite de 14,000 pontos);

Licenciatura na Área de Educação:

Licenciatura Plena – 1,000 ponto e

Licenciatura Curta – 0,500 ponto;

Complementação Pedagógica, exceto quando requisito para o cargo (docência) – 0,500 ponto;

Graduação em outras áreas – 1,000 ponto;

Certificado de Curso de Especialização e/ou Aperfeiçoamento na Área de Educação, em Nível Superior, com no mínimo 180 horas – 0,500 ponto (até o limite de 6,000 pontos);

Certificado de pequena duração, na área de Educação, que comprovem a efetiva relevância na prática da docência, a serem avaliados pela Comissão – 0,001 ponto por hora;

Certificado de Aprovação em Concurso Público na Área de Educação – 1,000 ponto (até o limite de 5,000 pontos);

Produção profissional, de autoria individual dos profissionais do Magistério de Vista Alegre do Alto/SP, devendo ser inédita e de comprovada relevância educacional, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou multimídia, publicada por editoriais em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico – cultural com alta circulação ou via internet, tendo a seguinte pontuação:

Artigos e ensaios publicados – 1,000 (até o limite de 3,000 pontos);

Capítulos em títulos publicados – 2,000 pontos por capítulo e

Livro publicado – 6,000 pontos.

A partir de 1º de janeiro de 2020 os certificados de pequena duração só serão aceitos na área de atuação do profissional e se possuir os seguintes itens:

Nome do participante do curso e CPF;

Carga Horária;

Período de realização do curso (início e fim);

Nome do curso;

Assinatura do responsável pela realização do curso;

Dados da empresa que realizou e;



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Somente os certificados emitidos pelo NAME (Núcleo de Apoio a Municípios e Estados) serão aceitos integralmente sem a exigência do CPF.

Não serão aceitos certificados realizados em períodos simultâneos.

3. Deverão constar na Ficha de Inscrição as seguintes informações, especificamente nos campos indicados:

Disciplina de Licenciatura Plena e/ou Curta, a Pós-graduação, Graduação em outras áreas e Especialização e/ou Aperfeiçoamento das quais o candidato é portador e

4. Para fins desta instrução, serão considerados cursos de especialização e/ou

aprimoramento na Área de Educação, em Nível Superior, com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas e Pós-Graduação Lato Sensu na Área de Educação, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

5. A partir de 2020 os Atestados de Conclusão terão validade de 01 (um) ano após conclusão do curso, sendo obrigatório após esse período a entrega da cópia do diploma e/ou certificado. Vista Alegre do Alto, 08 de dezembro de 2020. Maria Rita Vieira Cunha - Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe Sobre o Pagamento do Décimo Terceiro Subsídio e um Terço de Férias aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, no Exercício de 2020.

A Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, VIII e XVII, garante direitos sociais aos trabalhadores;

Considerando o Artigo 11 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14, de 11 de outubro de 2017, e

Considerando por fim que a dotação orçamentária da Câmara Municipal é suficiente para promover a antecipação parcial do pagamento do 13º Salário, decide publicar o seguinte...

ATO DA PRESIDÊNCIA:

Art. 1º No exercício de 2020, o Décimo Terceiro Subsídio e um Terço de Férias serão pagos aos agentes políticos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto – SP até o dia 20 de dezembro.

Art. 2º Sobre os valores de cada parcela do 13º Salário, incidirá a contribuição devida à Previdência Social.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 08 de dezembro de 2020. JOSÉ DOS REIS ESTEVES - Presidente da Câmara